



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

*Esta Licença de Operação não isenta dos registros acima.*

Documentos anexos

Protocolo Externo 2019/3761;  
Parecer Técnico N°041/2019;  
Cartão CNPJ;  
Cópia da Licença Ambiental de Operação anterior LAO N°010/2017/REN;  
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado;  
Requerimento Padrão/Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE  
Laudo Técnico de Estanqueidade de Tanque de Armazenamento de Efluente Industriais com ART Eng. Civil Gabriel Zanella;  
5ª Alteração Contrato Social;  
Flowquímica – Resultado analítico de água, reservatório interno e externo;  
Certificado de Regularidade CTF/APP IBAMA;  
Preserve Ambiental - Certificado de Destinação Final de Resíduos: Resíduo Sanitário Fossa;  
Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos – IMA

Condições gerais de validade desta Licença de Operação LAO

1. Funcionamento de uma unidade de: **Fabricação de Artigos de Material Plástico com Área Útil de 4.516,64 M<sup>2</sup>.**
2. RESÍDUOS
  - 2.1 **SÓLIDOS** - Coleta e destinação adequada dos resíduos em geral, principalmente os contaminados. Todo resíduo contaminado deverá estar acondicionado em Central de Resíduos provida com Bacia de Contenção impermeabilizada.
  - 2.2 **EFLUENTES LÍQUIDOS** - Coleta e destinação adequada do efluente do sistema de fossa e filtro e efluente contaminado.
  - 2.3 **EMISSÕES ATMOSFÉRICAS** - Sistema de coleta para particulado (se couber).
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:
  - 3.1 Esta licença deverá ser exposta em local visível no endereço da atividade;
  - 3.2 Esta licença perde a sua validade em caso de descumprimento das condições gerais da mesma;
  - 3.3 A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
    - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigência ou normas legais;
    - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
    - Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
  - 3.4 Ficam proibidos a queima de resíduo sólido ao ar livre conforme legislação, bem como depósito de entulhos.
  - 3.5 Quaisquer áreas definidas por lei como Área de Preservação Permanente (APP) existente deverão ser preservadas.
  - 3.6 A empresa deverá enviar anualmente a esta Superintendência de Meio Ambiente, relatório de destinação final dos resíduos.
  - 3.7 De acordo com o que está preconizado no Parecer Jurídico 200/2017 da Procuradoria Geral do Município.
  - 3.8 A empresa deverá estar regularizada perante o Certificado de Regularidade de Atividade Potencialmente Poluidora do IBAMA, conforme Lei N°10.165/2000.
  - 3.9 Realizar limpeza do sistema de fossa e filtro nos anos de 2021 e 2023 e apresentar comprovante a esta Superintendência.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a Superintendência de Meio Ambiente sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Débora Cristine Hammes  
Coordenadora Meio Ambiente  
Matrícula 16.276

*Débora*



## LICENÇA DE OPERAÇÃO LAO N°003/2020/REN

A **Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do Artigo 16º da Lei Código Ambiental Municipal N°3934 de 2018, bem como Resolução CONSEMA N°99 de 2017, e com base no processo de **Licenciamento Ambiental N°3761/2019, Parecer Técnico N°041/2019**, e Licença Ambiental de Operação anterior LAO N°010/2017/REN concede a presente Renovação da **Licença Ambiental de Operação** à:

Empreendedor:

**Nome: PAMPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**

**Endereço: RODOVIA INGO HERING, N°14875 – KM 44**

**CEP: 89117-360**

**Bairro: BELCHIOR BAIXO**

**Cidade: GASPAR**

**CNPJ: 03.032.577/0001-73**

Para Atividade de

**Descrição das atividades: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL PLÁSTICO**

**Código: 23.21.00**

**Nome do empreendimento: PAMPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**

Localizada em:

**Coordenadas Geográficas ou Planas: S 26°52'42.04" W 49°00'09.33"**

Da Operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.

As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de licenças, observando o Art. 30 da Lei Municipal 3.397/11.

### Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II. A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Prazo de validade

**( 48 ) meses, a contar da presente data.**

Data, local e assinatura.

Local e Data:

Gaspar, 18 de Fevereiro de 2020.

Assinatura:

*Raphael X. da Silva*  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Raphael X. da Silva  
Superintendente de Meio Ambiente  
Matrícula 15.911